



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

ANEXOS

AVISO TJ nº 266/2024

Avisa que o Conselho Nacional de Justiça lançou a 2ª Edição do Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ", instituído pela Resolução CNJ nº 501/2023 e regulamentado pela Portaria CNJ nº 207/2024.

**ANEXO I DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 207 DE 12 DE JUNHO DE 2024.
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade de autor(a) da prática _____ (nome), implementada na instituição _____ (nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), CEDO os direitos relativos à edição, à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaro expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusive para fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaro que a elaboração da mencionada prática tem caráter pro bono publico e, portanto, renuncio ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora cedidos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo de cessão.

_____(cidade), _ (dia) de _____(mês) de 2024.

Assinatura

**ANEXO II DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 207 DE 12 DE JUNHO DE 2024.
TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (RG) e _____ (CPF), na qualidade de autor(a) da prática _____ (nome), implementada na instituição _____ (nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ" realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometo-me a prestar informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa prática, além de atuar como tutor nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ na etapa de disseminação da prática.

_____(cidade), _ (dia) de _____(mês) de 2024.

Assinatura

**ANEXO III DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 207 DE 12 DE JUNHO DE 2024.
TERMO DE CIÊNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (RG) e _____ (CPF), _____ (cargo), na qualidade de gestor da instituição



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

_____(nome), declaro ter ciência da inscrição da prática _____(nome), implementada nesta instituição, no Edital do Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como declaro ter conhecimento da premiação a que está concorrendo essa prática, bem como das visitas técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Avaliação e da etapa de fomento e disseminação da prática. _____(cidade), _____(dia) de _____(mês) de 2024.

Assinatura

ANEXO IV DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 207 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Critérios de pontuação - Fase classificatória

Item Avaliado	Descrição	Pontuação
1. Efetividade	Avaliação do potencial das práticas para promoção de soluções efetivas dos conflitos de saúde pública e suplementar, considerando as ações implementadas.	0 pontos: A prática não apresenta resultados efetivos na resolução de conflitos de saúde pública e suplementar. 1 a 3 pontos: A prática possui resultados limitados na resolução de conflitos de saúde. 4 a 7 pontos: A prática apresenta resultados moderados na resolução de conflitos de saúde. 8 a 10 pontos: A prática é altamente efetiva na resolução de conflitos de saúde, com resultados comprovados e positivos.
2. Sustentabilidade	Avaliação da sustentabilidade das práticas, considerando viabilidade econômica e social em diferentes contextos de conflitos sanitários.	0 pontos: A prática não é viável economicamente e socialmente em diferentes contextos de conflitos sanitários. 1 a 3 pontos: A prática possui viabilidade limitada em diferentes contextos de conflitos sanitários. 4 a 7 pontos: A prática possui viabilidade moderada em diferentes contextos de conflitos sanitários. 8 a 10 pontos: A prática é altamente sustentável economicamente e socialmente em diversos contextos de conflitos sanitários.
3. Replicabilidade	Capacidade de adaptação da prática a soluções de conflitos sanitários de natureza semelhante.	0 pontos: A prática não pode ser adaptada a soluções de conflitos sanitários de natureza semelhante. 1 a 3 pontos: A prática possui capacidade limitada de adaptação a soluções de conflitos sanitários semelhantes. 4 a 7 pontos: A prática possui capacidade moderada de adaptação a soluções de conflitos sanitários semelhantes. 8 a 10 pontos: A prática possui uma alta capacidade de adaptação a soluções de conflitos sanitários de natureza semelhante.
4. Inovação	Originalidade da prática em termos de incorporação de métodos, modelos, técnicas e outras estratégias inventivas em relação a práticas anteriores.	0 pontos: A prática não apresenta nenhuma incorporação de métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas em relação a práticas anteriores



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

		<p>1 a 3 pontos: A prática possui algumas incorporações limitadas de métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas em relação a práticas anteriores.</p> <p>4 a 7 pontos: A prática possui algumas incorporações moderadas de métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas em relação a práticas anteriores.</p> <p>8 a 10 pontos: A prática é altamente inovadora, incorporando métodos, modelos, técnicas ou estratégias inventivas de forma excepcional em relação a práticas anteriores.</p>
5. Intersetorialidade	Articulação e cooperação entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde, visando a abordagem integrada e abrangente dos problemas e desafios.	<p>0 pontos: A prática não envolve articulação e cooperação entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde.</p> <p>1 a 3 pontos: A prática apresenta uma articulação e cooperação limitadas entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde.</p> <p>4 a 7 pontos: A prática demonstra uma articulação e cooperação moderadas entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde.</p> <p>8 a 10 pontos: A prática possui uma articulação e cooperação excepcionais entre diferentes setores e atores envolvidos na área da saúde, abordando de forma integrada e abrangente os problemas e desafios.</p>
6. Impacto nas políticas judiciárias	Avaliação do potencial da prática em fornecer subsídios e orientações para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde.	<p>0 pontos: A prática não oferece subsídios ou orientações para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde.</p> <p>1 a 3 pontos: A prática fornece subsídios ou orientações limitadas para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde.</p> <p>4 a 7 pontos: A prática oferece subsídios ou orientações moderadas para o aprimoramento das políticas judiciárias relacionadas às soluções de conflitos de saúde.</p> <p>8 a 10 pontos: A prática tem um impacto excepcional nas políticas judiciárias, fornecendo subsídios e orientações de alta relevância para o aprimoramento das políticas relacionadas às soluções de conflitos de saúde.</p>
7. Alcance social	Número de pessoas beneficiadas ou impactadas positivamente pela prática, considerando o alcance e a relevância dos resultados obtidos.	<p>0 pontos: A prática não impacta significativamente um número de pessoas.</p> <p>1 a 3 pontos: A prática possui um alcance limitado, beneficiando um número restrito de pessoas.</p>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

		4 a 7 pontos: A prática tem um alcance moderado, beneficiando um número considerável de pessoas. 8 a 10 pontos: A prática possui um amplo alcance social, beneficiando muitas pessoas de forma relevante e significativa.
8. Participação da sociedade civil	Envolvimento ativo e participação da sociedade civil, organizações não governamentais e comunidade em geral nas ações relacionadas à saúde.	0 pontos: A prática não envolve a participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais ou comunidade em geral. 1 a 3 pontos: A prática apresenta uma participação limitada da sociedade civil, organizações não governamentais ou comunidade em geral. 4 a 7 pontos: A prática envolve uma participação moderada da sociedade civil, organizações não governamentais ou comunidade em geral. 8 a 10 pontos: A prática conta com uma ampla e efetiva participação da sociedade civil, organizações não governamentais e comunidade em geral
9. Custos financeiros	Recursos financeiros envolvidos na implementação da prática, considerando a eficiência e o impacto dos investimentos.	0 pontos: A prática envolve altos custos financeiros sem eficiência ou impacto significativo. 1 a 3 pontos: A prática possui custos financeiros elevados em relação aos resultados obtidos. 4 a 7 pontos: A prática tem custos financeiros razoáveis e proporcionais aos resultados alcançados. 8 a 10 pontos: A prática possui custos financeiros eficientes e bem planejados, com alto impacto e efetividade.

ANEXO V DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 207 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 1º A Comissão Avaliadora responsável pela análise das ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública e suplementar, inscritos no Prêmio "Justiça & Saúde do CNJ", é instituída em conformidade com este Regulamento e de acordo com os seguintes critérios:

I – integram a Comissão Avaliadora – Eixo Temático I (práticas voltadas à redução da judicialização da saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos - art. 3º, inciso I):

- a) Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) Rebeca de Mendonça Lima, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- c) Janaína Pontes Cerqueira, Diretora do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização à Saúde, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DJUD/SE/NS);
- d) Carolina Godoy Leite, Defensora Pública Federal e Assessora Especial para Federalização da Saúde; e
- e) Luiz Felipe Conde, Advogado.

II – integram a Comissão Avaliadora – Eixo Temático II (práticas voltadas às ações de fortalecimento da cidadania pela promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde - art. 3º, inciso II):

- a) Márcio Antonio Boscaro, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- b) Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- c) Ramiro Nóbrega Sant'Ana, Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- d) Arthur Pinto Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; e
- e) Fernanda Vargas Terrazas, Assessora Jurídica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Conselheira Daiane Nogueira de Lira, Supervisora do Fonajus.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º A Comissão Avaliadora deverá analisar as propostas apresentadas, observando o disposto no Regulamento do Prêmio “Justiça & Saúde do CNJ” e os prazos estabelecidos no cronograma a ser divulgado no portal do CNJ.

Art. 3º A Comissão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao processo seletivo e adotará as medidas necessárias para a divulgação de seus resultados.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Avaliação, poderá haver, em todas as categorias, menção honrosa para alguma prática que tenha sido considerada de destaque, mas não premiada.

Art. 4º A Comissão de Avaliação analisará o recurso interposto e, mediante parecer fundamentado, poderá manter ou reconsiderar a decisão. Se a decisão não for reconsiderada, o recurso será submetido ao Supervisor do Fonajus.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Fonajus.

Art. 6º As reuniões da Comissão se darão preferencialmente por videoconferência e os trabalhos não serão remunerados.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.